



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 071/2010 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2010 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS**

**AQUISIÇÃO DE ATÉ 280.000 (DUZENTOS E OITENTA MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Srª. **LEONILDA BAGGIO VIOLA**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 91.022.582-5/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 018.953.729-92, pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, pela Secretária Municipal de Educação, Cultural, Esportes e Lazer, a Srª. **MARIA CRISTINA ROBERTO**, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91 e pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIPETRO OURINHOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 43.511.245/0001-96, com sede à Rodovia SP 278 Km 2,1 – Vila Vilar, Ourinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. Manoel Ferreira de Souza Gaspar, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 8.144.968/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 709.641.148-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 030/2010 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 04 de junho de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de até 280.000 (duzentos e oitenta mil) litros de óleo diesel combustível, para abastecimento de veículos e maquinários que compõem a frota municipal, conforme Edital de Pregão Presencial nº 030/2010 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos**, assim descrito:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



Item	Descrição do produto	Marca	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir tot (R\$)
1	Óleo Diesel Combustível Óleo Diesel B S1800	Petrobrás Ipiranga-	Litro	280.000	1,84	515.200,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 030/2010 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 515.200,00 (quinhentos e quinze mil e duzentos reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 24 (vinte e quatro) horas após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 04 de junho de 2010 à 03 de junho de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 030/2010 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária			Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa		
0201	04	122	10	2	001	33903001	1181	1000	Recursos ordinários – Livres	Combustíveis e lubrificantes automotivos
0401	12	361	12	2	012	33903001	1183	1103	5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	Combustíveis e lubrificantes automotivos
0401	12	361	12	2	012	33903001	1184	1104	Demais impostos vinculados a Educação Básica	Combustíveis e lubrificantes automotivos
0401	12	361	12	2	016	33903001	1440	1000	Recursos ordinários – Livres	Combustíveis e lubrificantes automotivos
0401	12	361	12	2	016	33903001	1715	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Combustíveis e lubrificantes automotivos
0401	12	361	12	2	016	33903001	1366	1103	5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	Combustíveis e lubrificantes automotivos
0401	12	361	12	2	016	33903001	1911	31129	MDE/SEED - Transporte escolar	Combustíveis e lubrificantes automotivos
0401	12	365	12	2	019	33903001	1186	1103	5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	Combustíveis e lubrificantes automotivos
0401	12	365	12	2	019	33903001	1185	1104	Demais impostos vinculados a Educação Básica	Material para manutenção de veículos
0601	20	122	14	2	031	33903001	1189	1000	Recursos ordinários – Livres	Combustíveis e lubrificantes automotivos
0601	20	122	14	2	031	33903001	1190	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Combustíveis e lubrificantes automotivos





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



0701	15	451	15	2	050	33903001	1192	1000	Recursos ordinários – Livres	Combustíveis e lubrificantes automotivos
0701	15	451	15	2	050	33903001	1193	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Combustíveis e lubrificantes automotivos
0701	15	452	15	2	054	33903001	1195	1000	Recursos ordinários – Livres	Combustíveis e lubrificantes automotivos
0701	15	452	15	2	054	33903001	1196	1000	Recursos ordinários – Livres	Combustíveis e lubrificantes automotivos
0702	26	782	15	2	056	33903001	1198	1000	Recursos ordinários – Livres	Combustíveis e lubrificantes automotivos
0702	26	782	15	2	056	33903001	1197	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Combustíveis e lubrificantes automotivos
1001	10	301	17	2	070	33903001	1203	1303	Saúde Receitas vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Combustíveis e lubrificantes automotivos
1001	10	301	17	2	070	33903001	1204	1510	Taxas - exercício poder de polícia	Combustíveis e lubrificantes automotivos

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Primeiro:** O valor unitário dos itens objeto desta licitação poderão sofrer reajuste ou redução de preços, de acordo com o aumento ou baixa do valor dos combustíveis, desde que devidamente solicitado pela parte interessada e devidamente comprovada.

**Parágrafo Segundo:** Para fins de comprovação de reajuste de preços, a Licitante contratada deverá apresentar cópia das Notas Fiscais de compra das distribuidoras, ocorridas antes e depois do aumento, a fim de averiguar o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins de comprovação de baixa de preços, a **CONTRATANTE** solicitará à Licitante Contratada cópia das Notas fiscais de compra ocorridas antes e depois da baixa de preços, as quais juntará ao processo, a fim de averiguar o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE** até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



- ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Marcelo Alves Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.516.691-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 675.352.249-20, Chefe de Setor de Manutenção e Controle de Frotas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 030/2010 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**




mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 04 de Junho de 2010.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito – Contratante

  
**Lisandro José Néia Baggio**  
Secretário Mun. de Adm. – Contratante

  
**Carlos Alberto Rodrigues**  
Sec. Mun. de Obras e Urb. – Contratante

  
**Ney Prado Scatolin de Oliveira**  
Secretário Mun. de Agric. – Contratante

  
**Leonilda Baggio Viola**  
Sec. Mun. de Assist. Social – Contratante

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Mun. de Saúde – Contratante

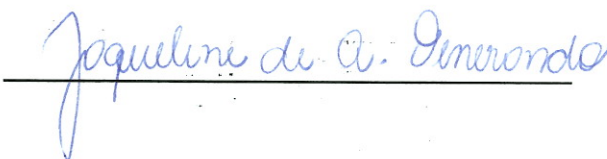
  
**Maria Cristina Roberto**  
Secretária Mun. de Educ., Cultura e Esp. E  
Lazer – Contratante

  
**Sérgio Anselmo Sasdelli**  
Chefe de Gabinete – Contratante

**Manoel Ferreira de Souza Gaspar**  
Unipetro Ourinhos Distribuidora de  
Petróleo Ltda – Contratada

**Testemunhas:**

  
Rosilda B. de Moraes

  
Joqueline de A. Dimerondo

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



**TRIBUNA DO VALE**  
Quinta-feira, 1º de julho de 2010

**Atas&Editais | C-5**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2010 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2010 – (PMRC)**  
Objeto: A aquisição de até 280.000 (duzentos e oitenta mil) litros de óleo diesel combustível, para abastecimento de veículos e maquinários que compõem a frota municipal.  
Contratada: UNIPETRO OURINHOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA  
CNPJ/MF: 43.511.245/0001-96  
Valor: R\$ 515.200,00 (quinhentos e quinze mil e duzentos reais)  
Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.  
Vigência: 04 de Junho de 2010 à 03 de Junho de 2011.  
Assinatura: 04 de Junho de 2010.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2010 – (PMRC)**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EXIGIBILIDADE Nº 012/2010 – (PMRC)**  
Objeto: A contratação de atualização mensal, relacionado ao sistema de Controle de Web.  
Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS  
CNPJ/MF: 00.191.990/0001-01  
Valor: R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais)  
Pagamento: 12 (doze) parcelas iguais mensais, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), com vencimento todo dia 12 (doze) de cada mês.  
Vigência: 04 de Junho de 2010 a 03 de Junho de 2011.  
Assinatura: 04 de Junho de 2010.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2010 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2010 – (PMRC)**  
Objeto: A aquisição de baterias diversas, terminais para baterias, carregador e aparelho para teste de baterias, para uso em veículos da frota municipal e oficina mecânica da municipalidade.  
Contratada: DI SANTOS-SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME  
CNPJ/MF: 05.770.730/0001-08  
Valor: R\$ 63.170,02 (sessenta e três mil, cento e setenta reais e dois centavos)  
Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.  
Vigência: 11 de Junho de 2010 à 10 de Junho de 2011.  
Assinatura: 11 de Junho de 2010.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2010 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2010 – (PMRC)**  
Objeto: A aquisição de suprimentos de informática diversos de toners e cartuchos, originais e remanufaturados com casco, para uso das Secretarias Municipais, Departamento e Unidades diversas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Contratada: F J SANTOS SUPRIMENTOS LTDA  
CNPJ/MF: 04.896.583/0001-31  
Valor: R\$ 20.693,00 (vinte mil, seiscentos e oitenta e três reais)  
Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.  
Vigência: 14 de Junho de 2010 à 13 de Junho de 2011.  
Assinatura: 14 de Junho de 2010.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**  
**COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
Rua Marcionílio Reis Serra – Centro – Tlx: (043) 3551 2544  
EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo de 20 (vinte) dias  
A Excelentíssima Senhora Doutora Renata Maria Fernandes Sassi, MM. Juíza de Direito, desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...  
FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de USUCAPIÃO, autuado neste Juízo sob nº 912/2009, em que figura como requerente LUIZA PEREIRA RAMOS, virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam CITADOS GILSON DOS SANTOS e s/m CLARICE GODOY PEREZ SANTOS, em cujos nomes está registrado o imóvel, sucessores e herdeiros, eventuais interessados que estejam em lugar incerto, bem como os ausentes e desconhecidos, sucessores e herdeiros, para, querendo, contestarem o feito no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 285, do Código de processo Civil. Tendo o imóvel usucapiendo as seguintes descrições: "Um imóvel urbano sob nº 07, do quarteirão 95, deste cidade, com área de 242,00 metros quadrados, contendo uma casa de alvenaria, cobertura de telhas, sob nº 317, com 83,75 metros quadrados, com as seguintes medidas, divisões e confrontações: pela frente com a Rua Abel Amarel dos Santos, medindo 11 metros; pela direita com terrenos de Sebastião Pacheco Filho ou sucessores, medindo 22 metros; pelo lado esquerdo com o lote de nº 06, medindo 22 metros, e pelos fundos com o lote nº 05, medindo 11 metros. Tal imóvel encontra-se matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal sob nº 2145". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal 25 de novembro de 2009.  
EU \_\_\_\_\_, Vânia L. Delimónico - Escrevente que o digitei.  
Renata Maria Fernandes Sassi  
Juíza de Direito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
Contratada: SUPERVAC DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ/MF: 09.664.496/0001-23  
Valor: R\$ 4.370,58 (quatro mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos)  
Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.  
Vigência: 23 de Junho de 2010 à 22 de Junho de 2011.  
Assinatura: 23 de Junho de 2010.  
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

novos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos que compõem a frota municipal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses.  
Contratada: ARQUIMÉDES B OLIVEIRA & CIA LTDA  
CNPJ/MF: 08.583.832/0001-90  
Valor: R\$ 25.338,40 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e quatrocentos e quarenta e oito centavos)  
Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**PARANÁ UNICOMUNICATIVOS – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2010 – (PMRC)**  
Objeto: A contratação de Empresa Agente de Integração, para auxiliar no processo de concessão de estágio, nos termos do Artigo 5º da Lei Federal nº 11.788, de 29/Setembro/2008, que dispõe sobre estágio.  
Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR  
CNPJ/MF: 76.610.591/0001-80  
Valor: R\$ 291.348,00 (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais)  
Pagamento: E condição para o pagamento a apresentação de nota